



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 30 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 046/2021** – Jogo: Internacional Esporte Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 04 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Josivando dos Santos, dirigente da equipe do Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 046/2021

Partida: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE X SÃO PAULO CRYSTAL ESPORTE CLUBE

Data: 04 de Agosto de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-19

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **JOSIVANDO DOS SANTOS**, Membro dirigente da equipe do Internacional, por infração ao art. 258 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I - DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “O Toscanão”, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

1 - Que o Sr. SANDRO RÉGIS LUCENA LIMA, Preparador de goleiros da equipe do Internacional, teria ido ao local atrás do alambrado para contestar as decisões da arbitragem e insultar os adversários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não informa, porém, quais foram as contestação e/ou insultos, impossibilitando a essa procuradoria de analisar a conduta, e, eventualmente, oferecer denúncia precisa e fundamentada.

2 – que o Sr. JOSIVANDO DOS SANTOS, que vestia o mesmo uniforme da comissão técnica do Internacional e apresentado como um dos dirigentes do clube no início da partida teria, após a marcação de um impedimento, dito:

“Você é um palhaço” – referindo-se a um dos assistentes da partida.

“Você já e roubou uma vez, tá me roubando novamente” – referindo-se ao arbitro da partida.

Senhores auditores, pela clareza da súmula, que goza de presunção de veracidade, não há como essa procuradoria se furtar de reprovar o ato mencionado.

Não há dúvidas quanto a materialidade das ofensas.

Atitudes como essa não devem ser comuns em nosso esporte!

Qualquer um tem direito de discordar das atitudes do arbitro ou de qualquer auxiliar.

Isso, porém, não se confunde com agressões verbais, desrespeito ou xingamentos.

Diante de tal, imperioso se faz, como caráter repressivo e disciplinar, denunciar o ofensor nos termos do CBJD.

II – FUNDAMENTOS DA DENUNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD - JOSIVANDO DOS SANTOS MEMBRO DO INTERNACIONAL

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do art. 258 do CBJD, ex vi:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

De simples leitura da súmula constata-se que a atitude do denunciada, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Além das palavras que, apesar de reprováveis e desrespeitosas, foram proferidas no calor do momento. O dirigente do clube, segundo a súmula, proferiu os termos ofensivos, mostrando um total desrespeito à autoridade do árbitro bem como ao jogo em si.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: 1 - pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor do presidente do clube, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 258do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 16 de Agosto de 2021.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB

TJDF-PB